

Regulamento da Pós-Graduação Lato Sensu em Odontologia da Faculdade ILAPEO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DOS OBJETIVOS.

Artigo 1º - O Programa de pós-graduação *Lato Sensu* em Odontologia da Faculdade **ILAPEO**, cujo objetivo é a formação de pessoal qualificado para atuação clínica, com vistas ao aprofundamento científico, filosófico e profissional, reger-se-á por este regulamento e pelo regimento geral da **ILAPEO**.

Artigo 2º - A pós-graduação *lato sensu* compreende o nível conclusivo de **Especialização**.

Artigo 3º - São objetivos deste programa de pós-graduação:

- I. Qualificar profissionais para o aperfeiçoamento profissional;
- II. Ampliar e desenvolver o conhecimento científico, bem como sua aplicação para a transformação da realidade vigente.

Artigo 4º - A pós-graduação *lato sensu* está aberta aos candidatos que concluírem cursos de graduação, no país ou equivalentes no exterior, devidamente reconhecidos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 5º - O Programa de pós-graduação *Lato Sensu* em Odontologia é uma atividade de ensino desenvolvida no ILAPEO, sendo subordinado e supervisionado ao conselho diretor do ILAPEO.

Artigo 6º - O Programa de pós-graduação *Lato Sensu* em Odontologia é de responsabilidade do diretor de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 7º – O corpo docente do Programa de pós-graduação *Lato Sensu* em Odontologia é constituído por professores mestres e/ou doutores, devendo no mínimo serem 3 mestres com formação de acordo com a área de concentração.

Artigo 8º - Aos membros do corpo docente permanente do Programa de pós-graduação *Lato Sensu* em Odontologia compete:

- I. Orientar no mínimo uma monografia;
- II. Lecionar no mínimo uma disciplina no programa;
- III. Desenvolver outras atividades de acordo com o interesse da sua área de concentração.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Seção I

Orientadores e Docentes

Artigo 9º - O corpo docente do Programa de pós-graduação *Lato Sensu* em Odontologia é constituído por professores orientadores (Mestres ou Doutores), com atribuições de orientação e de ministrar disciplinas.

Artigo 10 - Professores e pesquisadores de outras instituições que satisfaçam as exigências do *caput* do artigo 9º podem ser credenciados como orientadores colaboradores, com ciência e concordância de suas instituições.

Artigo 11 - Compete ao orientador:

- a. orientar o pós-graduando na organização de sua monografia e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada; e;
- b. propor ao coordenador do programa a composição das bancas examinadoras.

Artigo 12 - O orientador deve ser designado pelo coordenador do curso.

Parágrafo 1º. O Orientador indicado deve manifestar a sua concordância com a designação.

Parágrafo 2º. A critério do coordenador podem ser designados um ou mais co-orientadores.

Parágrafo 3º. Pode ser admitida a co-orientação por docente de outra instituição, desde que aprovado pelo Coordenador.

Seção II

Da Estrutura Curricular

Artigo 13 - O respectivo *currículo* da área do programa *lato sensu* deve compreender disciplinas que permitam a formação completa na área designada.

Artigo 14 - O programa da área de concentração deve propiciar ao aluno ampla oportunidade de aprimoramento teórico-prático no âmbito de sua proposta de estudo.

Artigo 15 – Para obtenção do título de Especialista será necessário o cumprimento das respectivas exigências de carga horária de acordo com a área de concentração.

Artigo 16 - Os alunos estrangeiros matriculados no Programa de pós-graduação *Lato Sensu* em Odontologia devem obrigatoriamente demonstrar proficiência em língua portuguesa.

Artigo 17 – No caso de não cumprimento das atividades curriculares por parte do aluno:

Parágrafo 1º. Pode haver o desligamento em caso de desempenho insuficiente, de acordo com conceitos obtidos e segundo avaliação do professor orientador, apreciada pelo Coordenador do Programa de pós-graduação *Lato Sensu* em Odontologia.

Parágrafo 2º. O abandono por dois períodos letivos regulares e consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarreta desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

Seção III

Das Vagas e da Seleção

Artigo 18 - O Programa de pós-graduação *Lato Sensu* em Odontologia oferecerá 12 vagas de acordo com as datas propostas pelos respectivos orientadores das áreas de concentração.

Artigo 19 - As vagas ofertadas na área de concentração do Programa de pós-graduação *Lato Sensu* em Odontologia devem ser divulgadas, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do início das inscrições, em edital do ILAPEO, indicando os prazos e critérios do processo de seleção.

Artigo 20 - O candidato deve submeter-se ao processo de seleção, de acordo com os critérios devidamente indicados neste regimento.

Artigo 21 - Para participar do processo de seleção, requer-se no mínimo:

- I. Preencher os formulários de inscrição;
- II. Apresentar, devidamente registrados, o diploma do curso de graduação e o histórico escolar;
- III. Cumprir as demais exigências legais e institucionais; e;
- IV. Gozar de bons antecedentes pessoais e profissionais.

Artigo 22 - O processo de seleção é realizado por uma comissão examinadora indicada pelo coordenador do Programa de pós-graduação *Lato Sensu* em Odontologia, e constará das provas estabelecidas por cada coordenador.

Seção IV

Da Matrícula

Artigo 23 - O candidato selecionado deve requerer a matrícula junto à secretaria acadêmica.

Artigo 24 - A matrícula inicial implica na inscrição em todas as disciplinas constantes do currículo.

Artigo 25 - Os processos de trancamento e reabertura de matrícula devem ser avaliados pelo coordenador do programa, de acordo com o previsto no regimento.

Parágrafo 1º. O aluno ingressante não pode requerer trancamento antes de concluir um semestre letivo.

Seção V

Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Artigo 26 - A frequência é obrigatória e não pode ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Artigo 27 - Os professores responsáveis pelas disciplinas devem apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes conceitos: A – ótimo; B - bom; C - regular; D - insatisfatório; e E – reprovado.

Parágrafo Único. Para efeito de equivalência de notas, adotar-se-á o seguinte critério:

- A - de 9,0 a 10,0
- B - de 8,0 a 8,9
- C - de 7,0 a 7,9
- D - de 6,0 a 6,9
- E - notas inferiores a 6,0

Artigo 28 - Faz jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que frequentou pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades curriculares, e que tenha avaliação final igual ou superior ao conceito C.

Artigo 29 - O aluno que obtiver o conceito D ou E em alguma disciplina, seminários ou atividades, pode repeti-la no semestre em que a mesma for ofertada, constando ambos os resultados de seu histórico escolar.

Artigo 30 – Para finalização do programa é obrigatório a apresentação da monografia para banca avaliadora, compostas por 3 (três) docentes com titulação mínima de Mestre, conforme calendário apresentado pelo coordenador.

Parágrafo Único. No caso do aluno não apresentar a monografia no prazo estabelecido, o mesmo terá 3 (três) meses para apresentação da mesma e deverá fazer um exame final, teórico-prático, no qual constarão questões sobre o conteúdo das disciplinas da área de concentração (O conceito mínimo para aprovação é a nota 7,0 (Conceito C). Nesse caso a banca de avaliação da Monografia será estabelecida pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 31 – O aluno será desligado do Programa na ocorrência das seguintes situações:

- I. Por não defender a monografia no prazo estabelecido no artigo 30.
- II. Por reprovação na defesa de monografia.
- III. Por decisão própria.
- IV. Por situação não prevista acima, porém a critério do Colegiado e garantido o direito de defesa do aluno.

Seção VI

Da Elaboração da Monografia.

Artigo 32 - A monografia deve demonstrar a aptidão do aluno para desenvolver e apresentar o tema escolhido, além de configurar contribuição para determinada área de conhecimento de acordo com a área de concentração do Programa de pós-graduação *Lato Sensu* em Odontologia.

Artigo 33 - A monografia deve atender as normas contidas no manual de normas para elaboração de monografias da Faculdade Ilapeo.

Artigo 34 - O parecer de um comitê de bioética deve fazer parte da monografia, quando couber.

Artigo 35 - A monografia deve ser redigida em português, inglês ou espanhol.

Seção VII

Da Banca de Exame de Defesa da Monografia.

Artigo 36 - As bancas examinadoras de monografias de Programa de pós-graduação *Lato Sensu* em Odontologia devem ser constituídas de, no mínimo, 3 (três) mestres e um suplente do mesmo nível de titulação, sendo presidente o orientador.

Seção VIII

Da apresentação pública

Artigo 37 - A defesa pública da monografia deve cumprir o protocolo indicado pelo coordenador do programa.

Artigo 38 - O aluno só pode realizar a defesa pública da monografia, após o trabalho escrito ter sido provado pelo orientador conforme os prazos estabelecidos pela coordenação.

Artigo 39 - Na defesa da monografia o aluno é considerado aprovado ou reprovado segundo a avaliação da maioria dos membros da banca examinadora.

Parágrafo 1º. A aprovação ou reprovação é baseada em parecer individual dos membros da banca examinadora.

Artigo 40 - No Programa de pós-graduação *Lato Sensu* em Odontologia, quando a banca examinadora concluir pela insuficiência do trabalho, o aluno é considerado reprovado, sendo desligado do programa.

Artigo 41 - Para a liberação da documentação do candidato - ata de defesa, certificado, histórico escolar e declarações - o candidato deve, em 30 (trinta) dias, ter enviado a monografia em formato eletrônico (arquivo em Word e em PDF) devidamente corrigidos e aprovados pelo orientador e pela Biblioteca e de acordo com o manual para a elaboração de monografias, dissertações e teses da Faculdade Ilapeo.

CAPÍTULO IV

DO TÍTULO ACADÊMICO E CONCESSÃO DE DIPLOMAS

Artigo 42 - Ao aluno do Programa de pós-graduação *Lato Sensu* em Odontologia que satisfizer as exigências deste regulamento e do regimento será conferido o título de especialista.

Artigo 43 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o coordenador do Programa de pós-graduação *Lato Sensu* em Odontologia deve encaminhar aos órgãos competente ofício para registro e emissão do diploma, depois de comprovado o cumprimento das exigências abaixo:

- I. Inexistência de débito junto à tesouraria do ILAPEO;
- II. Inexistência de débito com a biblioteca;
- III. Declaração da biblioteca de posse de exemplar de dissertação, trabalho final.

Parágrafo único. O ofício do coordenador do Programa de pós-graduação *Lato Sensu* em Odontologia deve ser acompanhado da ata de sessão de defesa e a declaração de que as exigências da comissão examinadora foram integralmente cumpridas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 44 - Os casos omissos devem ser resolvidos pelo colegiado do PPGO, referendado pelo conselho superior.